

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DA COMISSÃO PERMANENTE DELICITAÇÃO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU/CE**

SPELL COMERCIO E SERVIÇO DE AR CONDICIONADO LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.643.921/0001-47, com sede à Rua João Accioli, 170 – Jardim Maringá, na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, doravante denominada recorrente, vem com a devida vênua e tempestivamente, por seu representante infra-assinado, com fulcro no Art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002, juntamente com o item 5 do Edital de pregão eletrônico nº 017/2021 – PE interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a errônea decisão desta douta Administração em inabilitar a licitante SPELL COMERCIO E SERVIÇO DE AR CONDICIONADO LTDA - EPP, e habilitação da licitante Inteligencia Com de Equipamentos e Serviços Eirelli, inscrita no CNPJ/MF sob o nº08.060.934/0001-20, apresentando a seguir as razões de fato e de direito:

I – DA TEMPESTIVIDADE:

Dispõe o artigo 4º, XVIII, da lei 10.520/2002 que é concedido aos licitantes o prazo de 3 dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo doreorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

Devidamente comprovada à tempestividade do prazo, requer o recebimento desta para o seu devido processamento e apreciação legal.

II – DA INTENÇÃO DO PRESENTE RECURSO:

Conforme consta em ata, o recorrente consignou a sua intenção de recurso, sendo o mesmo devendo ser processado e julgado por este departamento ou conforme preceitua a lei, encaminhado para a autoridade superior

III – DOS FATOS.

A abertura deste pregão se deu às 10h00 do dia 21/10/2021. Após a análise da Proposta de Preços– Anexo II do edital, o pregoeiro desclassificou a proposta da recorrente alegando que “ Por não atender ao que pede o item: 11.2 – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: Os Produtos deverão ser entregues no prazo de 04(QUATRO) dias...e não 30(trinta) dias conforme proposta em anexo”, porém na legislação vigente, não há norma que autorize o afastamento de um licitante por descumprimento



de exigência meramente formal com relação ao prazo de entrega. Muito pelo contrário, o afastamento em tal situação constitui flagrante violação da ordem jurídica, especialmente dos princípios que informam o regime da licitação, tais como da competitividade e da economicidade. Afastar licitante com fundamento em exigência formal é praticar ato contrário à essência da ordem jurídica.

Dessa forma, a eliminação de um licitante somente é correta, sob o ponto de vista jurídico, quando determinada pelo descumprimento de uma exigência considerada essencial ou material. Se não for esse caso, a eliminação deve ser reputada ilegal por violação da ordem jurídica, especialmente por atentar contra os princípios da competitividade, da obtenção da proposta mais vantajosa e da economicidade.

É indevida a desclassificação de licitantes em razão de prazo de entrega na proposta que possam ser supridas pela diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei de Licitações. Mas para entendermos melhor o ocorrido, vejamos o que diz o item 05 do edital, com relação a proposta de preço:

5.1- A Proposta de Preços, sob pena de desclassificação, deverá ser elaborada em formulário específico, conforme o Anexo II deste instrumento, e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sem a identificação do fornecedor, caracterizando o produto proposto no campo discriminado, em conformidade com o Termo de Referência – Anexo I do Edital, a qual conterá:

5.1.1- A modalidade e o número da licitação;

5.1.2- Endereçamento ao Pregoeiro da Prefeitura de MULUNGU;

5.1.4- Prazo de entrega dos bens, conforme os termos deste edital;

5.1.5- Prazo de validade da Proposta de Preços não inferior a 60 (sessenta) dias;

5.1.6- Os itens cotados, nos quantitativos licitados, segundo a unidade de medida consignada no edital, contendo a respectiva MARCA;

5.1.7- Os valores unitários e totais de cada Lote cotado, bem como o valor GLOBAL da Proposta de Preços por extenso, todos em moeda corrente nacional;

5.1.8- Declaração de que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o fornecimento dos bens, referentes a tributos, encargos sociais trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a contratação, inclusive a margem de lucro e demais ônus atinentes à execução do objeto desta licitação.

5.1.9- Declaração de que o proponente cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua Proposta de Preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (edital).



5.2. O encaminhamento de Proposta de Preços pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua Proposta de Preços e lances.

5.2.1. A Proposta de Preços escrita será elaborada em conformidade com o disposto no Anexo II deste Edital – Modelo de Proposta de Preços.

5.2.2. A licitante deverá encaminhar em anexo, no sistema, sua PROPOSTA DE PREÇOS, na forma do Anexo II, através da opção FICHA TÉCNICA, em arquivos no formato Zipfile (zip). O nome do arquivo deverá iniciar com a palavra Anexo, ex.: Anexo1.zip, e o tamanho de cada arquivo não poderá exceder a 500Kb.

O fato é: que se torna impossível fazer a entrega dos materiais dentro do prazo de 04 (quatro) dias, porém tal informação na proposta de preço não descaracteriza inabilitação de nenhumcorrente ao processo licitatório.

Outro fato argumentado pela recorrente é que a Administração Pública declarou vencedora do certame uma empresa que não está apta a participar do fornecimento do referido objeto. Após a análise da documentação apresentada pelo licitante vencedor, essa Administração julgou habilitada a empresa Inteligencia Com de Equipamentos e Serviços Eirelli, inscrita no CNPJ/MF sob o nº08.060.934/0001-20, ao arrepio das normas editalícias.

O objeto da licitação é a "AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA CLIMATIZAÇÃO DAS DIVERSAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MULUNGU-CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, constante dos Anexos do Edital", porém a licitante não está apta a participar do referido certame, pois de acordo com o art. 29, II da Lei Federal nº 8.666/93 "a licitante deverá apresentar a inscrição Estadual ou Municipal, conforme o caso, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual", essa exigência visa impedir que empresas de outro segmento que não possuem capacidade técnica suficiente para a análise das especificações técnicas participem do processo, pois a participação pode retardar as fases do certame com alegações sem fundamento e inclusive há a possibilidade de trazer prejuízos a Administração Pública. O ramo de atividade da recorrente é o de Comercio varejista de artigos de armarinho, não há menção alguma no contrato social e tão pouco em consulta a receita federal de algum CNAE que se enquadre ao fornecimento de aparelhos de ar condicionado e produtos para refrigeração ou compatível com o objeto desta licitação.

IV – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se respeitosamente a vossas senhorias, que seja revisada a decisão de desclassificação da recorrente do certame, passando a considerar como CLASSIFICADA a proposta ofertada pela recorrente por ter atendidos os requisitos do Anexo II – Proposta de Preços.

O PROVIMENTO TOTAL do presente recurso, a fim de desclassificar a licitante Inteligencia Com de Equipamentos e Serviços Eirelli, por estarem ausentes requisitos necessários de legitimidade.



Outrossim, lastreada nas razões recursais, solicito que essa comissão de licitação reconsidere sua decisão, e na hipótese não esperada disso não ocorrer, mantendo a desclassificação da recorrente e habilitação da licitante Inteligencia Com de Equipamentos e Serviços Eirelli, requer desde já o acompanhamento da entrega dos produtos por essa recorrente, devendo a mesma ser notificada para realização do acompanhamento, conforme preceitua a lei. Por fim, requer seja anotado nos autos bem como que sejam feitas as publicações de todos os atos processuais e administrativos em nome da empresa, sob pena de nulidade e/ou republicação do ato judicial/ou administrativo, com devolução do prazo.

Pede e espera deferimento.

São Paulo, 12 de Novembro de 2021.

Peterson Fuser Deangelo
Sócio Proprietário
CPF: 221.604.288-92
RG: 33.551.800-X